



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2021

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **SOIN VIE FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do item 9 do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020, o qual teve por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos.

Diante disso, a Administração Pública, por meio da Secretaria responsável, emitiu a Autorização de Fornecimento nº. 1966/2020, a fim de solicitar a entrega de 25.000,00 comprimidos do medicamento Cálcio + Vitamina D 500MG + 400UI.

Entretanto, após a entrega dos produtos pelo Notificado, verificou-se que o produto fornecido (Kalciflor) não possui registro na ANVISA, bem como que em 10 frascos destes produtos não constam o número de lote e a data de validade.

O Notificante solicitou, então, que a empresa procedesse com a substituição do produto, através de ligação telefônica e de envio de e-mail na data 13/01/2021, porém esta se manteve inerte.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, tendo sido expedida a Notificação Extrajudicial nº. 11/2021, cuja determinação foi para que o Notificado substituísse os medicamentos por outros com registro na ANVISA, bem como com o número de lote e a data de validade de no mínimo 12 meses ou, então, apresentasse defesa aos fatos narrados.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

A referida notificação foi recebida em 31/03/2021 (AR em anexo). Entretanto, decorrido o prazo, não houve manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Verifica-se do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº FMS 32/2020 (Anexo I do Edital), a exigência de que o medicamento fornecido deve possuir registro na ANVISA e ter prazo de validade de, no mínimo 12 meses, de acordo com as especificações do item 9:

09	Comprimido	Calcio + vitamina D 500MG + 400UI O medicamento cotado deverá conter registro na ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES.	140.000	R\$ 0,08	R\$ 11.200,00
----	------------	---	---------	----------	---------------

Consta também no Edital do Pregão Eletrônico nº FMS 32/2020, no seu item 22.6, que são obrigações do fornecedor:

22.6 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

Sabe-se, portanto, que ao participar da licitação, a empresa participante tem ciência de todas as normas editalícias e legais bem como das especificidades da prestação do serviço/fornecimento do produto conforme os ditames do edital e das especificações constantes do Termo de Referência, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que as justifiquem.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

No presente caso, fica evidente que o Notificado descumpriu as obrigações de que assumiu ao participar do certame, já que entregou o produto em desacordo com as condições estabelecidas no processo licitatório. Observa-se também que, mesmo notificado, não procedeu à substituição do medicamento nem apresentou defesa para justificar o descumprimento.

Nestes casos, o item 21 do referido edital prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

21.1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

[...]

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

[...]

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

[...]

c.4) incorrer em inexecução contratual.

[...]

Além disso, o art. 20 do Decreto nº. 7.892/2013 prevê a possibilidade de cancelamento do registro de preços, nestes termos:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
[...]

Deste modo, considerando as disposições legais e contratuais supramencionadas, bem como o descumprimento da determinação contida na Notificação Extrajudicial, justifica-se a aplicação das penalidades previstas no item 21, alíneas b.3 e c.4, do edital, bem como o cancelamento do registro de preços.

Anote-se que a conduta do Notificado causou sérios prejuízos à Administração, já que está esta há aproximadamente três meses sem o medicamento para distribuir à população, em especial tratando-se de medicamento a ser utilizado para tratamento da COVID-19, tal como a vitamina D. Ademais, será necessária a deflagração de outro procedimento licitatório, o que demandará mais custos à Administração Municipal.

Por outro lado, deve-se considerar o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico a pena de multa no patamar de 10% sobre o valor total do item adjudicado, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local pelo prazo de 1 (um) ano.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Por fim, diante das condições inadequadas em que o produto foi fornecido bem como do longo lapso temporal já decorrido sem que houvesse sua substituição, o



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Notificante informa que não tem mais interesse em adquirir o medicamento. Sendo assim, fica sob responsabilidade do Notificado o recolhimento do produto, sem qualquer ônus ao ente público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento no item 21, alíneas b.3 e c.4, do Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020 e no art. 20, IV, do Decreto nº. 7.892/2013 **determino o CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS e imponho à empresa SOIN VIE FARMACÊUTICA E NUTRIÇÃO LTDA. as seguintes penalidades:**

a) multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item adjudicado, totalizando R\$ 1.120,00 (um mil e cento e vinte reais);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 1 (um) ano.

Determino, ainda, que o Notificado proceda ao recolhimento dos frascos do medicamento objeto da Autorização de Fornecimento nº. 1966/2020, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação acima, tomem-se as medidas judiciais cabíveis.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 concedo o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso.**



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada, e cancele-se a Autorização de Fornecimento nº. 1966/2020.

Canoinhas/SC, 28 de abril de 2021.

KÁTIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA

Secretária Municipal de Saúde